



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7485 / 2019

Às Comissões, em 25/06/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ
MURONI (*1934 +2014).

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>23 / 07 / 19</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7485 / 2019

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ
MURONI (*1934 +2014).**

Autor: Ver. Leandro Morais

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA JOSÉ MURONI a atual “Avenida de Acesso” do bairro Aeroporto Jatobá II, que tem início na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira e término na Avenida Gil Teixeira.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 23 de junho de 2019.


Oliveira
PRESIDENTE DA MESA


Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7485 / 2019

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ
MURONI (*1934 +2014).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA JOSÉ MURONI, a atual “Avenida de Acesso” do bairro Aeroporto Jatobá II, que tem início na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira e término na Avenida Gil Teixeira.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2019.

Leandro Morais
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Nascido em 05 de junho de 1934, na cidade de Ouro Fino, mudou-se para Pouso Alegre nos anos 50, onde começou a consertar aparelhos de rádio. Ficou conhecido pelo ofício, pois, na época, o rádio era o único aparelho de entretenimento existente nas residências. Com a evolução da tecnologia, pouco tempo depois, as primeiras televisões foram fabricadas, assim como houve um aumento expressivo da diversidade de aparelhos domésticos.

José Muroi, com sua visão empreendedora, inaugurou, em 1966, a primeira loja de eletrodomésticos do Sul de Minas, com o nome de “Muroi, o Rei do Rádio e da Televisão”, a qual era conhecida em toda a região. Com a grande visão de comerciante que tinha, viajava frequentemente para a Zona Franca de Manaus, em busca das novidades de mercado, e, com isso, sua loja foi a primeira do Sul de Minas a vender a televisão em cores. Além das vendas, promovia grandes eventos que tornavam a loja cada vez mais conhecida, como shows de artistas famosos, que despertavam a atenção e o interesse do público. Com o passar dos anos e com a chegada das grandes redes de lojas de eletrodomésticos na cidade, decidiu encerrar suas atividades, em meados dos anos 90, deixando um grande legado para o comércio local.

Casado com Maria Malaquias Muroi, foi pai de José, Edilene, Adriana e Rosilene. Teve, ainda, sete netos: Gustavo, Umberto, Júlia, Gabriel, João Davi, Pedro e Antônio.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2019.

Leandro Morais
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

José Muroi

MATRÍCULA:

0557720155 2014 4 00069 105 0029981 84

SEXO

masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, com 80 anos de idade

NATURALIDADE

Ouro Fino - MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOÃO MURONI (falecido) e ARLINDA BONAMICHI MURONI (falecida) -

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DIA MÊS ANO

vinte e nove de junho de dois mil e quatorze às 08:00 horas

29/06/2014

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital e Maternidade Santa Paula, em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

cemitério municipal de Pouso Alegre, MG

DECLARANTE

Edilene Muroi Caruso

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Rafael Bonamichi, CRM 44956

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casado com Maria Malaquias Muroi, deixando quatro filhos de nomes e idades: Edilene (47 anos), Rosilene (46 anos), Adriana (43 anos), e José Muroi (40 anos). Deixa bens, não deixou testamento conhecido.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua Adolfo Olinto, 702 centro
Pouso Alegre-MG
Telefones: 34233252 - 91309711

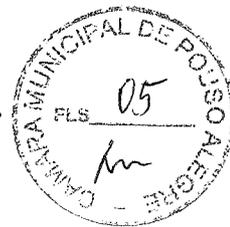
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre-MG 29 de junho de 2014

Ilza Emboaba
Oficial Substituta





Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 24 de junho de 2019.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.485/2019**, de autoria do vereador **Leandro Moraes** que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ MURONI (*1934 +2014)**”

O Projeto de lei em análise, segundo seu artigo primeiro (1º), visa denominar RUA JOSÉ MURONI, a atual “Avenida de Acesso” do bairro Aeroporto Jatobá II, que tem início na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira e término na Avenida Gil Teixeira.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”
(grifo nosso).



“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua



predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.485/2019**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

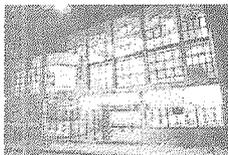
É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre

Diretor Jurídico

Cynthia Cristina Soares Melo

Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 26 de junho de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.485/2019 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ MURONI (*1934 + 2014).”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.485/2019, tem como objetivo denominar atual “Avenida de Acesso” do Bairro Aeroporto Jatobá II, que tem início na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira e termino na Avenida Gil Teixeira.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

14:14 26/06/2019 10:54Z CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE - MG



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

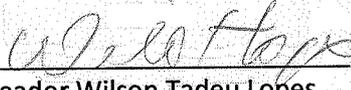
Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.485/2019.**


Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator


Vereador Odair Quincote
Presidente


Vereador Arlindo Mota Paes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 89 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7485/2019 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ MURONI (*1934 +2014).

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7485/2019**, que dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua José Muroi (*1934 +2014), passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Passamos a analisar o referido projeto de lei que passa a denominar a RUA JOSÉ MURONI, a atual “Avenida de Acesso” do bairro Aeroporto Jatobá II, que tem início na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira e término na Avenida Gil Teixeira.

Nascido em 05 de junho de 1934, na cidade de Ouro Fino, mudou-se para Pouso Alegre nos anos 50, onde começou a consertar aparelhos de rádio. Ficou conhecido pelo ofício, pois, na época, o rádio era o único aparelho de entretenimento existente nas residências.

16:51 02/07/2019 106558 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

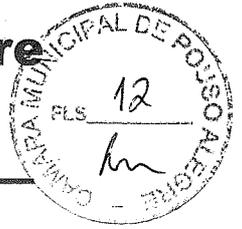
[Handwritten signatures and marks]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Com a evolução da tecnologia, pouco tempo depois, as primeiras televisões foram fabricadas, assim como houve um aumento expressivo da diversidade de aparelhos domésticos.

José Muroni, com sua visão empreendedora, inaugurou, em 1966, a primeira loja de eletrodomésticos do Sul de Minas, com o nome de “Muroni, o Rei do Rádio e da Televisão”, a qual era conhecida em toda a região.

Além das vendas, promovia grandes eventos que tornavam a loja cada vez mais conhecida, como shows de artistas famosos, que despertavam a atenção e o interesse do público.

Com o passar dos anos e com a chegada das grandes redes de lojas de eletrodomésticos na cidade, decidiu encerrar suas atividades, em meados dos anos 90, deixando um grande legado para o comércio local.

Casado com Maria Malaquias Muroni, foi pai de José, Edilene, Adriana e Rosilene. Teve, ainda, sete netos: Gustavo, Umberto, Júlia, Gabriel, João Davi, Pedro e Antônio.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7485/2019 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 01 de Julho de 2019.


Leandro Morais
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário